



Campinas, 19 de Novembro de 2013

Ofício Circular DGA/Importacao Número 00041/2013

Da: Área de Importação

À(o):

**Ref.: Encerramento de Exercício
Cota Global Anual CNPq para Importações - Credenciamento UNICAMP
Informações Auxiliares Gerais sobre o Fluxo dos Processos**

Prezados Senhores,

Tem o presente a finalidade de fornecer informações relacionadas ao fluxo das importações e análise de prazos, considerando ofícios DGA 25/2013 e DGA 37/13, e **data limite para entrada na Área de Importação 21.11.2013.**

Solicitamos a fineza de repassá-las aos senhores professores, pesquisadores, órgãos e demais envolvidos, em especial ao diretamente responsável por essa atividade na fase inicial de formalização, em sua Unidade/Órgão; como seguem:

1. Importações amparadas pela Lei. 8010/90:

É utilizado o credenciamento da UNICAMP, sob a cota CNPq/ Ministério da Fazenda dentro do orçamento vigente, distribuída às instituições credenciadas, para importações vinculadas a uso exclusivo em projeto de pesquisa científico aprovado.

A efetivação de concessão de benefício fiscal para essa finalidade ocorre através de deferimento em Sistema de Comércio Exterior Federal integrado, SISCOMEX, pelo CNPq, em licenciamento de importação, sempre com registros prévios pela Área de Importação- DGA, tendo sido prestadas todas as informações imprescindíveis à sua caracterização, localização, fonte de recursos financeiros, termos de cooperação, finalidade de uso sob Termo de Responsabilidade Lei 8.010/90 e demais critérios estabelecidos. O CNPq reserva-se o direito de indeferir, conforme análise. O deferimento ocorre dentro dos limites da cota anual de seu orçamento.

Em princípio, dentro do acima estabelecido, é possível registrar L. I. 's até o último dia do ano em curso, ainda que o deferimento possa ocorrer somente no ano seguinte. Devido, no entanto, à necessidade de análises prévias, formalização completa dos processos, obtenção de eventuais dados faltantes, situações vinculadas a calendário, limite de cota anual global pelo CNPq, e outros; pedimos atenção especial, para que esses processos possam ter o melhor fluxo possível.

Encaminhamentos efetuados após o dia 21.11.13, ou efetuados dentro do prazo, porém incompletos e/ou de difícil possibilidade de obtenção de informações complementares, ou com formalização incompleta, não poderão contar com o aproveitamento de registros de licenciamentos dentro dos limites do orçamento CNPq e cota anual global, ainda no exercício vigente.



2. Demais finalidades (importações não vinculadas a uso exclusivo em projeto de pesquisa científica e tecnológica):

Esses casos também seguem atividades contínuas na Área de Importação, salvo se ocorrerem mudanças específicas na legislação de comércio exterior ou outras situações que coloquem impedimentos específicos. Porém; seguem a data limite para tratamento dos recursos financeiros e devida análise inicial.

Relembramos que essas importações devem apresentar Atestado de Inexistência de Similar Nacional emitido pela entidade de classe de fabricantes nacionais da mesma natureza, de acordo com legislação vigente.

3. Outros esclarecimentos sobre o Licenciamento de Importação e autorizações legais prévias a qualquer embarque, e prazos a cumprir:

A Área de Importação DGA atua após a escolha do fornecedor e formalização completa dentro da Lei 8.666/93 pela Unidade/Órgão interessados e responsáveis diretamente por essas etapas institucionais iniciais.

O envio de autorização de embarque para importações em nome da UNICAMP é feito pela Área de Importação- DGA com o deferimento do licenciamento de importação, ou com o devido enquadramento nos critérios de autorização de embarque pelos órgãos anuentes, e cumpre demais exigências legais do Comércio Exterior na importação direta, até a liberação e entrega na UNICAMP. A Importação DGA pode auxiliar nas demais etapas do processo.

Há vários possíveis órgãos anuentes em um licenciamento de importação, além do CNPq, conforme a natureza da operação, natureza do bem, seu tratamento para controles sanitários e fitossanitários, tratamentos administrativos, fiscais e cambiais. O prazo legal para cada anuência no licenciamento de Importação é de até 60 dias da data de registro no SISCOMEX, podendo ser prolongado conforme a situação. O material e a operação devem estar devidamente caracterizados, dentro de sua classificação aduaneira (NCM/TEC) com simulador disponível no portal eletrônico da Receita Federal do Brasil; considerando sua natureza, apresentação, composição e aplicação. Caso surja necessidade de alteração de qualquer dado em registro ou de esclarecimentos, voltará ao início do prazo legal. Em caso de inconsistência em informações ou outras situações, o licenciamento poderá até sofrer indeferimento. Após a nossa autorização de embarque, cumpre-se o prazo de disponibilização do material pelo fornecedor estrangeiro e os tratamentos de controles federais e estaduais serão complementados quando a carga estiver no porto/aeroporto de desembarque e liberação da mercadoria.

A Unidade/Órgão interessada na Importação deverá observar a hipótese de existirem outros prazos e exigências vinculados (Ex. contratos, convênios, documentos de representação, prazos para utilização dos recursos financeiros e etc.), esses devem sofrer as devidas análises e prorrogações que caibam ao cumprimento de seus prazos, pelos seus responsáveis.

4. Alertas e restrições:

Em contatos iniciais com possíveis entidades ou fornecedores alertem para que não enviem qualquer material do exterior (Importação) ou eventualmente para o exterior (Exportação) sem a autorização e instruções da Área de importação – DGA, mesmo que a título de doação, amostras, ou peças e produtos para manutenção, reparo ou outros. Também informamos que não nos é permitido utilizar o sistema de envio por Remessa Expressa (ou courier). Há casos em que por qualquer menção, as encomendas são despachadas e retidas indevidamente em nome da UNICAMP, o que pode colocá-la em risco de sofrer penalidades, prejudicando os demais processos em curso.



Não deve haver transferência de qualquer bem importado sem seguir rigorosamente instruções legais prévias e autorizações exigidas pela Receita Federal do Brasil, CNPq e demais órgãos de controles de Comércio Exterior.

As importações com benefício fiscal são objeto de fiscalizações futuras e diligências previstas em Lei.

Maiores detalhes de nossas instruções encontram-se no portal eletrônico da DGA, <http://www.dga.unicamp.br/dga/servicos/importacao> onde podem encontrar também a Legislação envolvida e link para a "Consulta Posição de Processo".

Atenciosamente,

Maria Lúcia O. Carvalho

Gerente de Importação

Original assinado pela Sra. Gerente de Importação